



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2021

MODALIDADE DISPENSA Nº. 01/2021

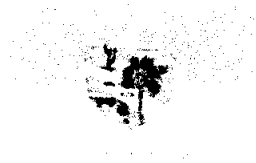
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E ESCOLHA DA
MAIS VANTAJOSA**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (**30.09.2021**), às 10:00h (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30, centro, Carnaíba-PE, reunida a Comissão Permanente de Licitação, nomeada aos 02 de janeiro de 2021, através da Portaria de nº. 07, sob a presidência do Sr. **Oswaldo Manoel do Nascimento**, tendo como demais membros o Sr. **Geraldo Barbosa Filho** e Sra. **Karolyne Freire dos Santos**, para a recepção dos envelopes com os documentos de habilitação e das propostas de análise das propostas enviadas e julgamento do **Processo Licitatório nº. 03/2021, modalidade Despesa nº. 01/2021, tipo menor preço global.**

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa Contratação de prestação de serviços de engenharia para procedera reforma no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba – PE., nas condições estabelecidas no Processo Licitatório 03/2021, modalidade Despesa 001/2021.

Convidados a participar da licitação e enviar propostas as seguintes empresas: **ANGELIM FEIJÓ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.665.092/0001-48, com endereço na Rua Diomedes Gomes, 88, centro, município de Afogados da Ingazeira-PE, apresentou a proposta no valor de **R\$ 32.803,02 (trinta e dois mil, oitocentos e três reais e dois centavos)**; **HC. AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.902.325/0001-56, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 09, Centro, município de Igaracy, apresentou a proposta de **R\$ 32.500,58 (trinta e dois mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos)**; **CONSTRUTORA AURÉLIO & SERVIÇOS EIRELO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.703.302/0001-54, localizada na Rua Diomedes Gomes Lopes, nº 764, São Braz, município de Afogados da Ingazeira-PE, apresentou a proposta de **R\$ 32.790,70 (trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos)**. Todas as



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



propostas foram apresentadas através de e-mail das respectivas licitantes, conforme consta dos autos.

Neste momento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, considerando a correição e normalidade do processo licitatório, bem como o respeito à legislação pertinente, propôs que, fosse analisada as propostas para escolha da mais vantajosa.

Levando-se em consideração os valores acima consignados, verificamos que o menor preço apresentado para execução do objeto foi a **HC. AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.902.325/0001-56, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 09, Centro, município de Igaracy, apresentou a proposta de **R\$ 32.500,58 (trinta e dois mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos)**.

Facultada a palavra aos presentes, nada foi dito. Então o presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu à leitura da ata. Lida e achada conforme os seus termos, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação a assinaram.

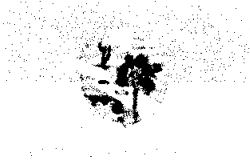
Carnaíba-PE, 30 de setembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Osvaldo Manoel do Nascimento

Membro: Guilherme Barbosa Filho

Membro: Karolyne Freire dos Santos



ASSESSÓRIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

Processo Licitatório nº 003/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE

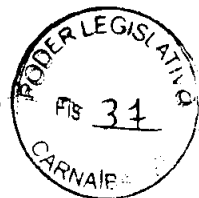
Modalidade: Dispensa de licitação nº 001/2021

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações¹."

I. INTRODUÇÃO

A CR/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

¹ Art. 37, XXI, CRFB/88



Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto da presente consulta: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "[...] *ressalvados os casos especificados na legislação [...]*" (art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à 14.133/2021, dispor sobre o assunto nos art. 76, I e II e art. 75.

II. QUANDO OCORRE A DISPENSA?

"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público". (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

III. HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO NÃO É REALIZADA

1. Licitação dispensada - A licitação dispensada ocorre nos casos em que não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado. É o caso da alienação de bens da Administração Pública que será precedida de avaliação e não de licitação (art. 76 da Lei 14.133/2021).

2. Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse



público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 75. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.

IV. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – ART. 75, LEI. 14.133/2021

São dispensáveis de licitação as seguintes contratações:

▪ Contratações de valores restritos:

a) obras e serviços de engenharia envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75 - É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos

b) outros serviços e compras de valor envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

V. CONCLUSÃO



Diante do exposto e tendo em vista a análise dos documentos trazidos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, atinentes à abertura do processo licitatório em epígrafe, verificamos preencher as imposições legais contidas na Lei 14.133/2021, não há nada que macule o feito.

É o parecer, s.m.j.

Carnaíba-PE, 30 de setembro de 2021.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Assessor Jurídico

OAB-PE 14.201